



10 de setembro de 2015

N.º 06/2015

## BRASIL – ALTERAÇÕES NO REGIME DE IMPOSTOS DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS

---

**Resumo:** O atual sistema de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) irá ser substituído a partir de 1 de dezembro de 2015 por um modelo baseado na proporcionalidade, por aplicação direta de uma taxa *ad valorem* percentual sobre o valor do produto.

Nos casos em que o importador tiver relação societária com o grossista/distribuidor, recairá sobre este último o pagamento do IPI.

Fim da obrigação da selagem obrigatória dos vinhos e do registo especial na Receita Federal do Brasil.

---

No dia 31 de agosto de 2015, foram divulgadas pela Receita Federal do Brasil<sup>1</sup> alterações significativas na forma como será feita a tributação de bebidas alcoólicas, pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

De acordo com as regras fixadas em medida provisória, **a partir de 1 de dezembro de 2015**, o IPI sobre bebidas alcoólicas, onde se inclui o vinho, será calculado através de um modelo baseado em (alíquotas) taxa *ad valorem* percentual sobre o valor de venda do produto importado ou brasileiro.

No passado, também eram aplicáveis taxas *ad valorem*, embora sujeitas a valores máximos em função do enquadramento dos vinhos em classes (identificadas por letras de A a Z), por produto, capacidade do recipiente e preço de venda. Neste sistema, os vinhos brasileiros estavam em vantagem, pois as classes dos importados eram sempre mais elevadas.

Agora, estas classes, os valores máximos e as diferenciações entre importados e brasileiros ao nível do IPI vão desaparecer. Passarão a aplicar-se diretamente as taxas, que no caso dos vinhos portugueses serão de 10% para vinhos tranquilos e espumantes e de 20% para Porto e Madeira. Até aqui as taxas eram de 10% para vinhos tranquilos, de 20% para espumantes e de 40% para Porto e Madeira.

A título de exemplo, um vinho importado com preço até USD\$ 70, enquadrado na Classe J, que paga no máximo R\$ 0,73 por unidade, passará a pagar 10% sobre o valor do produto. Por exemplo, se o preço do vinho for R\$ 50, paga atualmente R\$ 0,73 e vai passar a pagar R\$ 5. No caso de vinho com preço de R\$ 1.000, paga atualmente os mesmos R\$ 0,73 mas vai passar a pagar R\$ 100.

De acordo com explicação dada por responsáveis da Receita Federal, depois do enquadramento de um vinho numa determinada classe, tendo em conta o preço de venda nesse momento, não havia atualizações em função do preço de venda no período subsequente. Este facto, agravado pela falta de controlo, levou a distorções no modelo utilizado.

---

<sup>1</sup> Edição Extra do Diário Oficial da União, Nº 166-A, 31 de agosto de 2015 (Medida Provisória nº 690, Decreto nº 8.512 de 31 de agosto) e Diário Oficial da União, Nº 166-A, 31 de agosto de 2015 (Instrução Normativa RFB nº 1.583)

Agora, pretende-se corrigir a distorção e utilizar um modelo baseado na proporcionalidade (aplicação de percentagem). As autoridades brasileiras consideram ser uma medida de simplificação e que irá gerar maior equilíbrio na concorrência, gerando um aumento de mil milhões de reais na receita do IPI em 2016.

O IPI passa a ser pago pelo importador aquando da venda a grossista/distribuidor. Porém, se o importador tiver relação societária com o grossista/distribuidor, recai sobre este último o pagamento do IPI.

Outra novidade é o fim da selagem obrigatória dos vinhos e do registo especial na Receita Federal **desde 1 de setembro de 2015**. Esta obrigação tinha sido imposta em 2010 e sujeita a diversas reclamações por parte de exportadores e associações brasileiras de importadores, culminando com uma exceção, em 2012, para as empresas filiadas na ABBA – Associação Brasileira dos Exportadores e Importadores de Alimentos e Bebidas.